



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACAIA
FORO DE PIRACAIA
1ª VARA
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro
 CEP: 12970-000 - Piracaia - SP
 Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001335-55.2017.8.26.0450**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Henrique Carlos Ricardo Schildberg**
 Executado: **Glauco Vinicius Ferreira Godoy**

Juiz de Direito: Dr. **Cléverson de Araujo**

Vistos,

1) Ante o registro da carta de arrematação (R11), fls. 329/334, retifico o despacho de fls. 336/337, para constar que foi deferida a penhora de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 3604 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia, em nome do executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, da presente retificação.

Providencie-se, ainda, a intimação, da coproprietária Glaucia Maria Ferreira Godoy (fl. 331).

Havendo qualquer registro ou averbação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACAIA
FORO DE PIRACAIA
1ª VARA
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro
 CEP: 12970-000 - Piracaia - SP
 Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

2) Ante o recolhimento dos honorários periciais (fls. 371/372), intime-se o perito para início dos trabalhos, informando o de que o executado nomeou assistente técnico José Eduardo Picarelli Gonçalves (fl. 345/346).

Piracaia, 01 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**